



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.177 – 17/03/2022

FACULTA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DAS VIAS AÉREAS OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E A BOCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que 34.477 pessoas já tomaram a primeira dose da vacina, 1.489 tomaram a dose única, 33.594 tomaram a 2ª dose, 18.821 tomaram dose de reforço, 2.493 tomaram a 1ª dose pediátrica e 746 tomaram a 2ª dose pediátrica contra o Coronavírus, perfazendo um total de 91.620 doses aplicadas, bem como a diminuição acentuada de casos positivos de Covid 19 em nosso Município e em todo território nacional;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estrutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando a necessidade de manter as ações específicas para o enfrentamento à Covid 19, bem como os critérios de proteção sanitária estipulados nos Decretos até então editados pelo Município e pelos Protocolos Sanitários aplicáveis, somados à efetiva e ostensiva fiscalização devidamente realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

Considerando que, inobstante seja imprescindível dar resposta rápida ao combate do Coronavírus, também é de extrema necessidade a manutenção da economia local, de pleno emprego e do bem estar social, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando o avanço na vacinação no país, não sendo diferente na macrorregião do Centro Oeste de Minas, bem como no Município de Arcos, que tem atingido as metas de imunização da população, conforme estabelecido pelos protocolos e diretrizes expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

Considerando que em um Estado Constitucional Democrático e de Direito, as intervenções do Poder Público na esfera da pessoa, seja ela natural ou jurídica, deve limitar-se às situações extremamente necessárias, posto que a regra é sempre a da liberdade social, carecendo, portanto, que as restrições impostas em razão da pandemia ocasionada pela Covid 19 sejam gradativamente levantadas, com o cuidado necessário ao controle e prevenção da doença;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Considerando que as regras relacionadas à prevenção e combate à Covid 19 poderão ser alteradas a qualquer tempo mediante análise técnica dos setores competentes e,

Considerando que em vários estados e capitais, dentre eles o Estado de Minas Gerais e Belo Horizonte, bem como em diversas cidades, vem retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e a boca no âmbito do Município de Arcos.

Parágrafo único - Permanece obrigatório o uso de máscaras nas unidades de ensino das redes pública e privada de ensino fundamental, exceto nas aulas de Educação Física em ambientes abertos, e nos estabelecimentos de serviços de saúde.

Art. 2º - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas nos seguintes casos:

I – portadores de comorbidades que se enquadram como grupo de risco para a Covid 19;

II – idosos e gestantes;

III – no transporte coletivo privado e público;

IV – nos locais e eventos com fluxo considerável de pessoas;

V – nos ambientes fechados de uso coletivo.

Art. 3º - Fica revogada a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) para realização de festas e eventos.

Art. 4º - Os velórios poderão ser realizados de acordo com o costume e a legislação pertinente, ficando revogada a limitação de duração de 04 (quatro) horas estabelecida em função da pandemia e para fins de prevenção de disseminação do vírus.



Prefeitura Municipal de Arcos

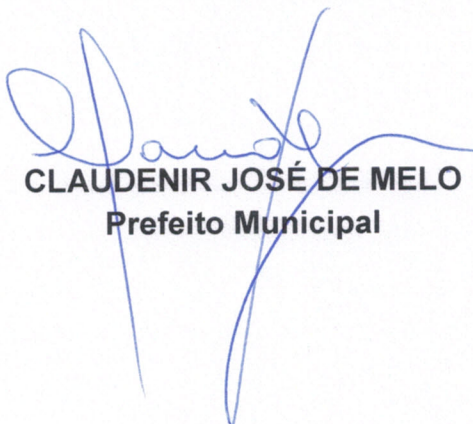
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de março de 2022.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

- Republicado por erro formal